

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO CIDADANIA-DF 2024

Art. 10

DO ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO

O presente regulamento regula a eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso Extraordinário do Cidadania-DF, que deve se realizar no dia 29 de junho de 2024, conforme determinado na Resolução Orgânica nº 017/2023, datada de 18 de dezembro de 2023, da Comissão Executiva Nacional do Cidadania.

Art. 2º

DO CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DO DF

O Congresso do Diretório Regional do Cidadania-DF é o colegiado de decisão máxima do partido, cujas Resoluções são obrigatórias para todos os filiados, instâncias de funcionamento partidário e órgãos auxiliares, só podendo ser revogadas, no todo ou em parte, por outro Congresso. É também o órgão de apreciação política do Partido no âmbito do Distrito Federal, competindo-lhe, por um lado, debater programas ou moções de orientação política e moções políticas de âmbito distrital ou regional, gerais ou setoriais e, por outro, eleger os membros titulares e os suplentes do respectivos Diretório, Conselho de Ética e Conselho Fiscal, em observância ao Estatuto do Cidadania, (em especial art. 15 e art. 37).

Art. 3º

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO

- A Comissão Provisória do DF se incumbirá diretamente ou poderá designar uma Comissão Organizadora do Congresso, para providenciar a convocação dos filiados, distribuição de material para consulta, bem como todas as providências para a realização do Congresso, incluindo:
- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso Distrital e orientação aos congressos zonais;
- b) Proceder à recepção das Moções, textos de orientação política e outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso Distrital;
- c) Determinar o local de realização do Congresso Distrital;
- d) Preparação e organização do processo eleitoral dos Delegados eleitos pelos Zonais.

Art. 4º

DA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO

§ 1 - Poderão participar dos **Congressos Zonais Extraordinários**, com voz e voto, todos os militantes ativos no respectivo zonal, filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias. Poderão participar também, com direito a voz, os membros da Comissão Provisória do Cidadania/DF ou quaisquer convidados pela Comissão Provisória Zonal;

§ 2 - Poderão participar do **Congresso Regional Extraordinário**, com direito a voz e voto, os delegados eleitos pelos congressos zonais, na proporção de 01 delegado para cada 03 filiados participantes, sendo a fração, caso haja, arredondada para o número superior, limitados ao máximo de 6 (seis), e o mínimo de 2 (dois), representantes por zonal, bem como a Comissão Provisória Regional, em razão de uma participação equitativa das zonais no Congresso Regional,

Art. 50

DO INÍCIO DO CONGRESSO E INSTALAÇÃO DA MESA

A Comissão Provisória Regional dará início ao Congresso Regional Extraordinário do Cidadania-DF, propondo e promovendo de imediato a eleição de uma Mesa Diretora, a qual se incumbirá de conduzir o Congresso, assumindo a responsabilidade pela continuidade do evento até a eleição do novo Diretório, o qual, preferencialmente no mesmo evento, definirá a Comissão Executiva para conduzir as atividades partidárias ordinárias, consoante o Estatuto do Cidadania.

Art. 6º

DAS CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS DO CIDADANIA-DF

- § 1 A mesa conduzirá o Congresso Regional Extraordinário do Cidadania-DF, de forma a aprovar os documentos congressuais, bem como receberá as propostas de chapa ao Diretório Regional, Comissão de Ética e Conselho Fiscal;
- § 2 As chapas, deverão ser obrigatoriamente completas, devendo possuir o mesmo número de membros aprovado previamente pelo Congresso, não sendo excludentes em relação aos seus componentes. A eleição das chapas será iniciada pelo Diretório, seguida do Conselho de Ética e Conselho Fiscal:
- § 3 A apresentação de chapas para disputa será garantida a um conjunto de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos votantes, não sendo permitido a um filiado integrar mais de uma chapa;
- § 4 Não serão permitidos votos cumulativos, nem por procuração ou por correspondência;
- § 5 O voto será aberto, salvo por decisão da maioria absoluta em sentido contrário;
- § 6 Na composição do Diretório eleito será obrigatório o critério de proporcionalidade, beneficiando as chapas que obtiverem acima de 10% (dez por cento) dos votos;
- § 7 O Diretório eleito será considerado empossado, automaticamente, após a proclamação dos resultados do Congresso;
- § 8 Os votos nulos e brancos são computados apenas para efeito de quórum;

Art. 70

DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DOS RESULTADOS

Até 15 (quinze) dias após a realização do Congresso e sua devida comunicação à Justiça Eleitoral, deverá ser encaminhada cópia da ata e a relação dos seus membros com nome completo, número do título eleitoral, data de filiação, endereço, telefone, e-mail e CPF, à Comissão Executiva Nacional.